



CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

O BERÇO DO PARLAMENTO GAÚCHO

PROJETO DE LEI

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER ISENÇÃO DO IMPOSTO DE TRANSMISSÃO DE BENS IMÓVEIS – ITBI, EXCLUSIVAMENTE NA TRANSMISSÃO DE UNIDADES HABITACIONAIS NOVAS OU USADAS COM VALOR LIMITADO A R\$ 200.000,00 (DUZENTOS MIL REAIS), OFERECIDAS PELA LINHA DE ATENDIMENTO DE PROVISÃO SUBSIDIADA EM ÁREAS URBANAS COM RECURSOS DO FUNDO DE ARRENDAMENTO RESIDENCIAL, INTEGRANTE DO PROGRAMA MINHA CASA, MINHA VIDA (MCMVFAR), PARA DESTINAÇÃO A FAMÍLIAS QUE TIVERAM A UNIDADE HABITACIONAL DESTRUÍDA OU INTERDITADA DEFINITIVAMENTE EM DECORRÊNCIA DO ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA OCORRIDO NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder isenção do Imposto de Transmissão de Bens Imóveis – ITBI, exclusivamente na transmissão de unidades habitacionais novas ou usadas com valor limitado a R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), oferecidas pela linha de atendimento de provisão subsidiada em áreas urbanas com recursos do Fundo de Arrendamento Residencial, integrante do Programa Minha Casa, Minha Vida (MCMVFAR), para destinação a famílias que tiveram a unidade habitacional destruída ou interditada definitivamente em decorrência do estado de calamidade pública ocorrido no Estado do Rio Grande do Sul.

§ 1º - Para concessão da isenção o beneficiário deverá efetuar Solicitação ao Setor de ITBI da Secretaria de Município da Fazenda, anexando o contrato de compra e venda/financiamento formalizado pela Caixa Econômica Federal, comprovando que se trata de transação de bem alcançada pelo referido programa.



CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

O BERÇO DO PARLAMENTO GAÚCHO

§ 2º - O prazo para solicitação de isenção de ITBI encerra em 31 de outubro de 2025, conforme prazos estabelecidos na Portaria MCID 520/2024, sendo que nas solicitações realizadas após esta data o tributo será automaticamente devido, independente de qualquer condição.

Art. 2º As operações de transmissão de unidades habitacionais alcançadas pela isenção tratada no caput deste artigo são aquelas descritas na Portaria nº 520, de 05 de junho de 2024, do Ministério das Cidades (MCID).

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação